



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1421

quinta-feira, 10 de abril de 2025

Sumário

PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÕES.....	1
1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	2
JURÍDICO.....	6
LEI MUNICIPAL Nº 1.861, DE 10 DE ABRIL DE 2025.....	6
Altera a Lei Municipal nº 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025”, e a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que “Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025”, visando a abertura de crédito adicional especial.....	6
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.....	8
DESPACHO.....	8
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 001/2024.....	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.....	9
PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS.....	9
PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS.....	10
PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS.....	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.....	12
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025/SMCELT.....	12
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO DESTINADO À PROMOÇÃO DE EVENTO CULTURAL “ENCONTRO DE MOTOCICLISTAS – 2025”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG.....	12

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1421

quinta-feira, 10 de abril de 2025

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1º Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência de Ata de Registro de Preços celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **MEDICAL CENTER LTDA**, portadora do CNPJ/MF sob o n.º 22.545.961/0001-14, localizada na Rua Luiz Maria, n.º 350, loja 01, na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, CEP: 35.860-000, doravante denominado **CONTRATADO** ajustam e acordam entre si a presente prorrogação, Processo nº 12/2024, Pregão Eletrônico nº 03/2024, Ata de Registro de Preços Nº 50/2024, “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REMOÇÃO TERRESTRE DE PACIENTES EM UTI MÓVEL”, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o restante do quantitativo inicialmente contratado, tendo por valores:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO
1	KM	SERVIÇO DE REMOÇÃO TERRESTRE EM UTI MÓVEL, DE PACIENTES ADULTO, PEDIÁTRICO E/OU NEONATAL, COM QUILOMETRAGEM SUPERIOR A 30 QUILOMETROS, PERCORRIDOS COM A REMOÇÃO DO PACIENTE. SERVIÇO EM AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO CLASSE "D" CONFORME PORTARIA 2048/GM - PORTARIA GM/MS N.º 2048/2002 - RESOLUÇÃO CFM N.º 1.672/2013 E NORMAS DA ABNT-NBR 14.561/2000. O VEÍCULO DE TRANSPORTE DE UTI MÓVEL DEVE ESTAR COMPLETAMENTE EQUIPADO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA ANVISA, CONDUTOR HABILITADO NA CATEGORIA "D". TRIPULADA POR NO MÍNIMO: - MÉDICO: PROFISSIONAL QUALIFICADO E CREDENCIADO AO CRM (CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA); - MOTORISTA SOCORRISTA: PROFISSIONAL COM HABILITAÇÃO CATEGORIA "D" COM CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS E EXPERIÊNCIA EM ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS; - ENFERMEIRO: PROFISSIONAL QUALIFICADO E CREDENCIADO AO COREN (CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM).	2.295,27	R\$ 63,33



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1421

quinta-feira, 10 de abril de 2025

A UNIDADE MÓVEL (UTI) DEVER DISPOR DOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS PARA REMOÇÃO ADULTO E/OU PEDIÁTRICA E/OU NEONATAL, NO MÍNIMO:

- APARELHO PARA MEDIR PRESSÃO ARTERIAL PEDIÁTRICO;
- APARELHO PORTÁTIL DE ELETROCARDIOGRAMA COM 12 DERIVAÇÕES E BATERIA RECARREGÁVEL;
- ASPIRADOR DE EMERGÊNCIA PARA USO EM AMBULÂNCIAS;
- BOMBA DE INFUSÃO COM BATERIA;
- BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA;
- CILINDRO PORTÁTIL DE OXIGÊNIO COM VÁLVULA;
- DESFIBRILADOR MANUAL E SEMI- AUTOMÁTICO;
- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EQUIPE MÉDICA;
- ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE;
- ESTETOSCÓPIO ADULTO;
- ESTETOSCÓPIO NEONATAL;
- ESTETOSCÓPIO PEDIÁTRICO;
- INCUBADORA PARA TRANSPORTE DE RECÉM-NASCIDO;
- INSTALAÇÃO DE REDE DE OXIGÊNIO COM CILINDRO, VÁLVULA, MANÔMETRO EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO RÉGUA TRIPLA PARA PERMITIR ALIMENTAÇÃO DO RESPIRADOR;
- INSTRUMENTAL E MATERIAL PARA PEQUENAS CIRURGIAS;
- KIT DE ACESSO VENOSO;
- KIT PARA PCR (PARADA CARDIO- RESPIRATÓRIA)
- KIT PRA VIAS AEREAS;
- KIT PARTO;
- LARINGOSCÓPIO;
- MACA;
- MALETA DE TRAUMA;
- MARCAPASSO TRANSCUTANEO;
- MEDICAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA;
- MONITOR CARDIOVERSOR PORTÁTIL, COM BATERIA RECARREGÁVEL;
- OXÍMETRO DE PULSO ADULTO E PEDIÁTRICO;
- RÁDIO PARA COMUNICAÇÃO FAIXA E MÓVEL;
- RESPIRADOR CECEADO A PRESSÃO OU VOLUME;
- VENTILADOR ADULTO PARA TRANSPORTE;
- VENTILADOR NEONATAL PEDIÁTRICO PARA TRANSPORTE.

O SERVIÇO COMPREENDE O ATENDIMENTO INTER-HOSPITALAR OU PRE-HOSPITALAR PODENDO



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1421 quinta-feira, 10 de abril de 2025

		<p>ENVOLVER O TRANSLADO DO(S) PACIENTE(S) ATÉ O ESTABELECIMENTO HOSPITALAR APROPRIADO.</p> <p>A QUILOMETRAGEM FATURADA PELA EMPRESA LICITANTE TERÁ COMO INICIAL A ORIGEM DO PACIENTE ATÉ O DESTINO DO MESMO.</p>		
2	SV	<p>SERVIÇO DE REMOÇÃO TERRESTRE EM UTI MÓVEL, DE PACIENTES ADULTO, PEDIÁTRICO E/OU NEONATAL, COM QUILOMETRAGEM MÁXIMA DE ATÉ 30 QUILOMETROS, PERCORRIDOS COM A REMOÇÃO DO PACIENTE.</p> <p>SERVIÇO EM AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO CLASSE "D" CONFORME PORTARIA 2048/GM - PORTARIA GM/MS N.º 2048/2002 - RESOLUÇÃO CFM N.º 1.672/2013 E NORMAS DA ABNT-NBR 14.561/2000.</p> <p>O VEÍCULO DE TRANSPORTE DE UTI MÓVEL DEVE ESTAR COMPLETAMENTE EQUIPADO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA ANVISA, CONDUTOR HABILITADO NA CATEGORIA "D".</p> <p>TRIPULADA POR NO MÍNIMO:</p> <ul style="list-style-type: none">- MÉDICO: PROFISSIONAL QUALIFICADO E CREDENCIADO AO CRM (CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA);- MOTORISTA SOCORRISTA: PROFISSIONAL COM HABILITAÇÃO CATEGORIA "D" COM CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS E EXPERIÊNCIA EM ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS;- ENFERMEIRO: PROFISSIONAL QUALIFICADO E CREDENCIADO AO COREN (CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM). <p>A UNIDADE MÓVEL (UTI) DEVER DISPOR DOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS PARA REMOÇÃO ADULTO E/OU PEDIÁTRICA E/OU NEONATAL, NO MÍNIMO:</p> <ul style="list-style-type: none">- APARELHO PARA MEDIR PRESSÃO ARTERIAL PEDIÁTRICO- APARELHO PORTÁTIL DE ELETROCARDIOGRAMA COM 12 DERIVAÇÕES E BATERIA RECARREGÁVEL;- ASPIRADOR DE EMERGÊNCIA PARA USO EM AMBULÂNCIAS- BOMBA DE INFUSÃO COM BATERIA;- BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA;- CILINDRO PORTÁTIL DE OXIGÊNIO COM VÁLVULA;- DESFIBRILADOR MANUAL E SEMI- AUTOMÁTICO;- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EQUIPE MÉDICA;	24	R\$ 2.350,00



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1421

quinta-feira, 10 de abril de 2025

	<p>-ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE; - ESTETOSCÓPIO ADULTO; - ESTETOSCÓPIO NEONATAL; - ESTETOSCÓPIO PEDIÁTRICO; - INCUBADORA PARA TRANSPORTE DE RECÉM-NASCIDO; - INSTALAÇÃO DE REDE DE OXIGÊNIO COM CILINDRO, VÁLVULA, MANÔMETRO EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO RÉGUA TRIPLA PARA PERMITIR ALIMENTAÇÃO DO RESPIRADOR; - INSTRUMENTAL E MATERIAL PARA PEQUENAS CIRURGIAS; - KIT DE ACESSO VENOSO; - KIT PARA PCR (PARADA CARDIO- RESPIRATÓRIA) - KIT PRA VIAS AEREAS; - KIT PARTO; - LARINGOSCÓPIO; - MACA; - MALETA DE TRAUMA; - MARCAPASSO TRANSCUTANEO; - MEDICAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA; -MONITOR CARDIOVERSOR PORTÁTIL, COM BATERIA RECARREGÁVEL; - OXÍMETRO DE PULSO ADULTO E PEDIÁTRICO; - RÁDIO PARA COMUNICAÇÃO FAIXA E MÓVEL; - RESPIRADOR CECEADO A PRESSO OU VOLUME; - VENTILADOR ADULTO PARA TRANSPORTE; - VENTILADOR NEONATAL PEDIÁTRICO PARA TRANSPORTE.</p> <p>O SERVIÇO COMPREENDE O ATENDIMENTO INTER-HOSPITALAR OU PRE-HOSPITALAR PODENDO ENVOLVER O TRANSLADO DO(S) PACIENTE(S) ATÉ O ESTABELECIMENTO HOSPITALAR APROPRIADO.</p> <p>A QUILOMETRAGEM FATURADA PELA EMPRESA LICITANTE TERÁ COMO INICIAL A ORIGEM DO PACIENTE ATÉ O DESTINO DO MESMO.</p>			
--	---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

1.1 Fica prorrogada por 12 (doze) meses a vigência da Ata de Registro de Preços, estendendo-se até 23/04/2026, conforme disposto no artigo 84 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1421

quinta-feira, 10 de abril de 2025

Santana da Vargem, 08 de Abril de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

MEDICAL CENTER LTDA
CNPJ/MF n.º 22.545.961/0001-14

JURÍDICO

LEI MUNICIPAL Nº 1.861, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025”, e a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que “Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025”, visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025”, incluindo no programa “1113– Apoio Projeto de Desenvolvimento Agropecuário”, a ação relacionada abaixo com os valores correspondentes, para serem utilizados no exercício de 2025.

OBJETIVO	APLICAÇÃO RECURSOS OGU CONVÊNIO 962629						
ATIVIDADE	PRODUTO	META	MEDIDA	2025	202	202	2028
					6	7	



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1421 quinta-feira, 10 de abril de 2025

1568 – OGU MAPA PATRULHA MEC – TRATOR (14144-5)	Aquisição de tratores para apoio aos pequenos e médios produtores rurais no Município de Santana da Vargem - MG	Aplicar 100% do recurso na aquisição de tratores para apoio aos pequenos e médios produtores rurais no Município de Santana da Vargem - MG	Unidade de Trator adquirido e produtores rurais atendidos no Município de Santana da Vargem - MG	250.666, 67	0,0 0	0,00	0,00
--	--	---	--	----------------	----------	------	------

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que “Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025”, no valor de R\$ 250.666,67 (duzentos e cinquenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor em R\$
Secretaria	02051	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária - SEMINFRA	
Programa	1113	Apoio Projeto de Desenvolvimento Agropecuário	
Função	20	Agricultura	
Subfunção	608	Promoção da Produção Agropecuária	
Projeto/Atividade	1568	OGU MAPA PATRULHA MEC. – TRATOR (14144-5)	
Elemento	449052	Equipamentos e Material Permanente	219.306,00
			31.360,67
Valor Total			250.666,67



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1421

quinta-feira, 10 de abril de 2025

Art. 3º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 10 de abril de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 001/2024

Santana da Vargem – MG, 10 de abril de 2025.

Após a verificação do devido julgamento não havendo mais atos processuais pendentes, **promovo o arquivamento do feito.**

Ryene Kelly Ferreira Mariano
Presidente de Comissão Permanente de Processo Administrativo
Portaria nº. 144, de 20 de agosto de 2024



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1421

quinta-feira, 10 de abril de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Nos termos do inciso III, do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.714, de 20 de setembro de 2023, proceda-se a publicação das diárias concedidas no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças de Santana da Vargem:

- a) Do nome do servidor: Keila Vita Costa de Brito
- b) Do cargo/função ocupado: Subsecretária Municipal de Finanças e Tributação
- c) Do destino: Varginha/MG
- d) Da atividade a ser desenvolvida: Encontro Técnico TCEMG e os Municípios 2025 – Fiscalização e Transparência: O TCEMG e a Reforma Tributária nos Municípios
- e) Do período de afastamento: 10 de abril de 2025
- f) Do número de diárias fornecidas: 01 (uma) diária

Santana da Vargem, 10 de abril de 2025.

Lilian Fernanda Rodrigues

Secretária Municipal de Finanças



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1421

quinta-feira, 10 de abril de 2025

PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Nos termos do inciso III, do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.714, de 20 de setembro de 2023, proceda-se a publicação das diárias concedidas no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças de Santana da Vargem:

- a) Do nome do servidor: Marcos Antônio de Oliveira
- b) Do cargo/função ocupado: Técnico em contabilidade
- c) Do destino: Varginha/MG
- d) Da atividade a ser desenvolvida: Encontro Técnico TCEMG e os Municípios 2025 – Fiscalização e Transparência: O TCEMG e a Reforma Tributária nos Municípios e em Oficinas do TCEMG
- e) Do período de afastamento: 10 e 11 de abril de 2024
- f) Do número de diárias fornecidas: 02 (duas) diárias

Santana da Vargem, 10 de abril de 2025.

Lilian Fernanda Rodrigues

Secretária Municipal de Finanças



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1421

quinta-feira, 10 de abril de 2025

PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Nos termos do inciso III, do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.714, de 20 de setembro de 2023, proceda-se a publicação das diárias concedidas no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças de Santana da Vargem:

- a) Do nome do servidor: Sílvio César Miranda
- b) Do cargo/função ocupado: Contador
- c) Do destino: Varginha/MG
- d) Da atividade a ser desenvolvida: Encontro Técnico TCEMG e os Municípios 2025 – Fiscalização e Transparência: O TCEMG e a Reforma Tributária nos Municípios e em Oficinas do TCEMG
- e) Do período de afastamento: 10 e 11 de abril de 2024
- f) Do número de diárias fornecidas: 02 (duas) diárias

Santana da Vargem, 10 de abril de 2025.

Lilian Fernanda Rodrigues

Secretária Municipal de Finanças



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1421

quinta-feira, 10 de abril de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025/SMCELT

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO
DESTINADO À PROMOÇÃO DE EVENTO CULTURAL “ENCONTRO DE
MOTOCICLISTAS – 2025”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA
VARGEM/MG**

Santana da Vargem/MG

2025



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1421

quinta-feira, 10 de abril de 2025

MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Edital de Chamamento Público nº 01/2025/SMCELT

O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO - SMCELT, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a execução *de* projeto para realização de evento denominado “Encontro de Motociclistas de Santana da Vargem - 2025”, com duração de 3 (três) dias, e previsão inicial para ocorrer entre os dias 23/05/2025 e 25/05/2025, em regime de mútua cooperação entre o Poder Público Municipal de Santana da Vargem e a Organização da Sociedade Civil parceira, para a consecução de finalidades de interesse público, com especial intuito de incentivar a cultura no cenário local, propiciar entretenimento e lazer para os munícipes, bem como impulsionar o turismo no âmbito do Município de Santana da Vargem - MG.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Santana da Vargem - MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SMCELT, por meio da formalização de termo de fomento.

1.2. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas abordando todos os objetivos específicos previstos neste edital e deverá conter todas as informações essenciais à execução da parceria, mormente aquelas que deverão constar do plano de trabalho, nos termos da lei.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019/2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.4. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de fomento.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O termo de fomento terá por objeto a execução de projeto para a realização de evento denominado “Encontro de Motociclistas de Santana da Vargem - 2025”, com duração de 3 (três) dias, e previsão inicial para ocorrer entre os dias 23/05/2025 e 25/05/2025, em regime de mútua cooperação entre o Poder Público Municipal de Santana da Vargem e a Organização da Sociedade Civil parceira, para a consecução de finalidades de interesse público, com especial intuito de



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1421

quinta-feira, 10 de abril de 2025

incentivar a cultura no cenário local, propiciar entretenimento e lazer para os munícipes, bem como impulsionar o turismo no âmbito do Município de Santana da Vargem.

2.2. São objetivos específicos da parceria, o cumprimento, pela Organização da Sociedade Civil selecionada, às seguintes obrigações essenciais, sem prejuízos de outras convencionadas no termo de fomento a ser firmado:

- a) Providenciar e custear todas as autorizações e alvarás necessários à realização do evento, em especial perante o Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar;
- b) Providenciar a contratação e o custeio de bandas musicais para executar apresentações artísticas durante todos os dias de evento;
- c) Providenciar e custear espaços temáticos e outras atrações compatíveis com a finalidade e objetivo do evento, com o objetivo de atrair e fidelizar maior número de munícipes e turistas para o evento;
- d) Disponibilizar ao público do evento oferta adequada e suficiente de produtos alimentícios e bebidas alcoólicas e não alcoólicas, em preço não abusivo, devendo os valores máximos praticados constar da proposta a ser apresentada;
- e) Organizar exposição de veículos antigos, que deverá compor 1 (um) dia do cronograma do evento;
- f) Promover e custear a divulgação do evento, bem como todo o material gráfico correlato, sem prejuízo da postagem do material elaborado nos meios oficiais do Município de Santana da Vargem.

2.3. O Município de Santana da Vargem, sem prejuízo dos repasses econômicos detalhados no item 9 deste edital, ficará responsável por providenciar, para a consecução do objeto proposto, a estrutura de segurança, banheiros, sonorização, palco e iluminação, competindo à Organização da Sociedade Civil selecionada, utilizando-se do repasse e de recursos próprios, arcar com os demais gastos necessários à exitosa realização do evento.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O acesso à cultura e ao lazer, bem como o turismo, representam importantes valores consagrados pela Constituição Federal.

3.1.1. Nesse sentido, o art. 23, inciso V, da Constituição de 1988 estabelece ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura.

3.1.2. Já o lazer é expressamente elencado pelo constituinte no rol de direitos sociais (art. 6º, CRFB/1988), e cabe ao poder público incentivá-lo, como forma de promoção social (art. 217, §3º, CRFB/1988).

3.1.3. De mesmo modo, o art. 180 da CRFB/1988 estabelece que “*a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico*”.

3.1.4. Portanto, calcado nestes importantes valores constitucionais, é inegável o latente interesse público em promover e fomentar eventos destinados a prestigiar a cultura, o lazer e o turismo.

3.2. O projeto objeto da parceria compreende a realização de um evento cultural, que contará com música, exposições, gastronomia e outras atrações, possui o intuito de promover e desenvolver o cenário de motociclismo local, bem como o turismo, considerando a expectativa de receber visitantes provenientes das mais diversas localidades do país.

3.3. A cultura dos “motoclubes” é formada por diversos grupos que se reúnem, se identificam de maneira comum (com roupas, estilo musical, brasões e outros elementos identitários), promovem viagens em conjunto e realizam encontros socioculturais.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1421

quinta-feira, 10 de abril de 2025

3.3.1. Trata-se de prática que acontece em todo país e cuja tradição segue despertando o espírito de união, liberdade e curiosidade em milhares de pessoas. Tais eventos contam com um público fiel, que participa de eventos em vários Municípios, sem prejuízo de atrair a população local, considerando o alto nível de entretenimento oferecido.

3.3.2. Inclusive, projetos de mesma natureza já foram realizados no âmbito do Município de Santana da Vargem nos últimos dois anos, o que colocou, com êxito, a cidade na rota de eventos de motociclismo.

3.4. Portanto, a manutenção desta tradição é primordial para a manutenção e ampliação da participação local neste importante cenário, que, representa, além do atendimento aos comandos constitucionais, a promoção de importante movimentação financeira no comércio local, em especial nos setores gastronômico e de hotelaria, o que é revertido em arrecadação do ponto de vista tributário.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei Federal nº 13.019/2014.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1421

quinta-feira, 10 de abril de 2025

- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, *caput*, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III;
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo: conta de consumo ou contrato de locação;
- l) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme Anexo III;
- m) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa; e

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau,



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1421

quinta-feira, 10 de abril de 2025

exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13019/2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do(a) Portaria Municipal nº 205, de 23 de dezembro de 2025.

6.2. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:

a) participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público;

b) seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

c) sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1421

quinta-feira, 10 de abril de 2025

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	10/04/2025
2	Envio das propostas pelas OSC's.	11/04/2025 a 11/05/2025
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	12/05/2025 a 13/05/2025
4	Divulgação do resultado preliminar.	14/05/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias corridos contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	3 (três) dias após prazo final de apresentação dos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	3 (três) dias corridos contados da decisão dos eventuais recursos.

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificadas).

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Santana da Vargem e no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1421

quinta-feira, 10 de abril de 2025

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio de protocolo online a ser realizado através da plataforma eletrônica “Betha” do Município de Santana da Vargem, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até as 23 horas e 59 minutos do dia 12 de maio de 2025.

7.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

7.4.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.4.6. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global, limitado ao teto.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
1º Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	4,0
2º Adequação da proposta aos objetivos da política.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0)	3,0



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1421 quinta-feira, 10 de abril de 2025

do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.	
3º Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	3,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5. Serão eliminadas aquelas propostas:

- cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento 1º, 2º ou 3º; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- que estejam em desacordo com o Edital; ou
- cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 9.5 deste Edital.

7.5.6. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento 1º. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento 2º e 3º. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.8. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

7.6.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município de Santana da Vargem e no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1421

quinta-feira, 10 de abril de 2025

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio de protocolo online a ser realizado através da plataforma eletrônica “Betha” do Município de Santana da Vargem. Se a plataforma estiver indisponível, a Administração Pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento dos recursos, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Prefeito de Santana da Vargem - MG, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.



8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer dos órgãos técnico e jurídico e assinatura do termo de fomento.
5	Publicação do extrato do termo de fomento no sítio eletrônico do Município e no Diário Oficial do Município.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a não



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1421

quinta-feira, 10 de abril de 2025

ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo III; e

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II.

8.2.4. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.3.

8.2.5. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio da plataforma Betha do Município de Santana da Vargem.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1421

quinta-feira, 10 de abril de 2025

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. O plano de trabalho de que trata o *caput* será elaborado em diálogo técnico com a administração pública municipal, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas:

I - as exigências previstas neste edital;

II - a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e

III - as necessidades da política pública setorial.

8.3.2. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.3. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá manter seus dados cadastrais atualizados.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município.

O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1421

quinta-feira, 10 de abril de 2025

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital oriundas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo que serão objeto de certificação nos autos do presente procedimento de chamamento público e constarão do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município e a OSC selecionada.

9.4. O valor limite dos recursos disponibilizados mediante repasse à OSC selecionada será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). mediante Termo de Fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.5. As liberações de recursos guardará consonância com as metas da parceria, atendendo, ainda, ao seguinte:

9.5.1. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento do Termo de Fomento.

9.5.2. Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.5.3. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento e se este perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; se perdurar por mais de sessenta dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

9.6. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento; ou
- c) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1421

quinta-feira, 10 de abril de 2025

- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, através de protocolo no sistema eletrônico Betha do Município de Santana da Vargem. A resposta às impugnações caberá ao Prefeito de Santana da Vargem/MG.

11.2. Durante o presente Chamamento Público, disponibilizará os seguintes Canais de Atendimento, visando orientar e esclarecer as organizações da sociedade civil sobre a inscrição e a elaboração de propostas, através do telefone (35) 3858-1200 e/ou do e-mail: cultura@santanadavargem.mg.gov.br.

11.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, através de protocolo no sistema Betha do Município de Santana da Vargem. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1421

quinta-feira, 10 de abril de 2025

11.3.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4. O Prefeito de Santana da Vargem/MG resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

11.7. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes, taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7.1. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes.

11.8. O presente Edital terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais; e

Anexo III – Declaração do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade.

Santana da Vargem – MG, 10 de abril de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Gabriel de Paula Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte,
Lazer e Turismo



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1421

quinta-feira, 10 de abril de 2025

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Santana da Vargem - MG, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1421

quinta-feira, 10 de abril de 2025

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E

CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Santana da Vargem - MG, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 2014

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos do art. 39, incisos III ao VII, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que os seus dirigentes abaixo relacionados, a saber:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

I - não são membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública (vide Nota Explicativa nº 02);

II – não são cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de quaisquer membros de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública (vide Nota Explicativa nº 02);

III – não tiveram as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

III – tiveram as contas rejeitadas, mas demonstraram, nos termos do art. 39, IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.1019, de 2014, que:

III.1 – a irregularidade que motivou a rejeição das contas foi sanada e que os débitos eventualmente imputados foram quitados;

III.2 – a decisão de rejeição das contas foi reconsiderada ou revista;

III.3 – a decisão sobre a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1421 quinta-feira, 10 de abril de 2025

IV – não foram punidos com as seguintes sanções:

IV.1 – suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

IV.2 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

IV.3 – a prevista no art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IV.4 - a prevista no art. 73, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IV – foram punidos com as sanções previstas no art. 39, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mas o período que durou a penalidade já se exauriu;

V – não são pessoas que, durante os últimos 08 (oito) anos:

a) tiveram suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) foram julgados responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) foram considerados responsáveis por ato de improbidade;

c) foram consideradas responsáveis por ato de improbidade, mas os respectivos efeitos, nos prazos previstos no art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429, de 1992, já se exauriram.

Santana da Vargem - MG , ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1421

quinta-feira, 10 de abril de 2025

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Conteudista Licitações: Davidson Nunes Vilela

Conteudista Jurídico: Neander Oliveira

Conteudista Comissão Permanente de Processo Administrativo: Ryene Kelly Ferreira Mariano

Conteudista Secretaria Municipal de Finanças: Lilian Fernanda Rodrigues

Conteudista Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo: Gabriel de Paula Oliveira

Responsável pela diagramação e publicação no site: Ana Flávia de Lima Andrade